LEI Nº 6.362, DE 15 DE JULHO DE 2025.[1]

Dispõe sobre a publicação das emendas parlamentares no site oficial da Prefeitura Municipal de Formiga-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as emendas parlamentares destinadas ao município devem ser publicadas no site oficial da prefeitura.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações:

I - Nome do parlamentar responsável pela emenda; ***(Veto Rejeitado)***
II - Valor destinado pela emenda;
III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
IV - Justificativa para a destinação dos recursos;
V - Período de vigência do projeto ou programa;
VI - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
VII - Prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser atualizadas regularmente e permanecer no site da prefeitura pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 3º *O não cumprimento deste projeto de lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação vigente.* ***(Veto Rejeitado)***

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 15 de julho de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira Secretária

[1]Após aprovação, nesta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 034/2025, o Prefeito Municipal sancionou e fez publicar a parte não vetada do texto, dando origem à Lei nº 6.362, de 14 de maio de 2025. O veto parcial foi rejeitado e encaminhado ao Prefeito para promulgação. Vencido o prazo para tal – 48 (quarenta e oito) horas - e sem manifestação por parte do Chefe do Executivo, o texto objeto do veto rejeitado foi devidamente promulgado pelo Presidente desta Edilidade. Destarte, a Lei nº 6.362/2025 inicialmente vigorará com um texto, sem a parte vetada, passando a vigorar com nova redação a partir da incorporação e entrada em vigor do texto ora vetado.